



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º. 383/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS DAS SEPULTURAS PERTENCENTES AOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI::

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a remoção dos restos mortais das sepulturas, existentes nos cemitérios localizados na zona rural deste município, dentro da área de influência do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, bem como, efetuar a doação da área para as respectivas relocações.

**ARTIGO 2º.-** A remoção dos restos mortais, estará a cargo da CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que contratará pessoas com experiência neste tipo de trabalho, que será efetuado também com o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através do Departamento Municipal de Saúde.

**ARTIGO 3º.** Para os corpos identificados, a CESP irá adquirir urnas individuais e serão depositados em caixas próprias e construídos túmulos. Quanto aos corpos não identificados, será construído um ossário comum e os mesmos depositados em sacos plásticos individualizados.

**Parágrafo Único-** A construção dos túmulos e do ossário será de exclusiva responsabilidade da CESP.

**ARTIGO 4º.-** As famílias dos falecidos que se encontram sepultados nos locais tratado no artigo 1º desta Lei, deverão serem notificados através de Edital, bem como, a publicação em jornais de circulação regional, a fim de se manifestarem no prazo improrrogável de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Único-** Após decorrido o prazo acima estabelecido, será providenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, ALVARÁ JUDICIAL para cumprimento do estabelecido na presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

*Blam*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
— Prefeito Municipal —

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
**Julio Oliveira Filho**  
— SECRETARIO GERAL —



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de dezembro de 1.997.

OF. n.º 920/97

Sr. Prefeito,

Através do presente, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> o Autógrafo de Lei n.º 086/97 de 15/12/97, referente Projeto de Lei n.º 086/97 QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS DAS SEPULTURAS PERTENCENTES AOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado na reunião Extraordinária do dia 12 de dezembro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo - MS, 15 de dezembro de 1997.**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 086/97  
DE: 15/12/97**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 086/97  
DE: 01/12/97**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente, aprovou o Projeto de Lei n.º 086/97 QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS DAS SEPULTURAS PERTENCENTES AOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a remoção dos restos mortais das sepulturas, existentes nos cemitérios localizados na zona rural deste município, dentro da área de influência do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, bem como, efetuar a doação da área para as respectivas relocações.

**ARTIGO 2º.-** A remoção dos restos mortais, estará a cargo da CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que contratará pessoas com experiência neste tipo de trabalho, que será efetuado também com o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através do Departamento Municipal de Saúde.

**ARTIGO 3º.** Para os corpos identificados, a CESP irá adquirir urnas individuais e serão depositados em caixas próprias e construídos túmulos. Quanto aos corpos não identificados, será construído um ossário comum e os mesmos depositados em sacos plásticos individualizados.

**Parágrafo Único-** A construção dos túmulos e do ossário será de exclusiva responsabilidade da CESP.

**ARTIGO 4º.-** As famílias dos falecidos que se encontram sepultados nos locais tratado no artigo 1º desta Lei, deverão serem notificados através de Edital, bem como, a publicação em jornais de circulação regional, a fim de se manifestarem no prazo improrrogável de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da notificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

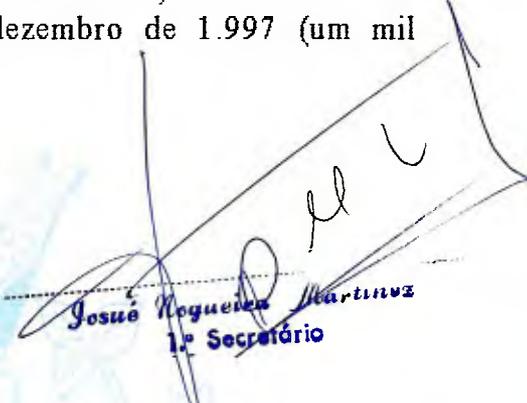
**Parágrafo Único-** Após decorrido o prazo acima estabelecido, será providenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, ALVARÁ JUDICIAL para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**ARTIGO 5 º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
Josué Nogueira Martins  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei n.º 086/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS , 01 de Dezembro de 1.997

OF. N. ° 1.340/97

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 086/97 DE 01/12/97

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 086/97, que "Dispõe sobre a remoção dos restos mortais das sepulturas pertencentes aos cemitérios localizados na zona rural do município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando, protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*RCM*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo / Geral
10000010 467
08 / 12 / 1997
<i>Amirato</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º. 086/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS DAS SEPULTURAS PERTENCENTES AOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a remoção dos restos mortais das sepulturas, existentes nos cemitérios localizados na zona rural deste município, dentro da área de influência do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, bem como, efetuar a doação da area para as respectivas relocações.
- ARTIGO 2º.-** A remoção dos restos mortais, estará a cargo da CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que contratará pessoas com experiência neste tipo de trabalho, que será efetuado também com o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 3º.** Para os corpos identificados, a CESP irá adquirir urnas individuais e serão depositados em caixas próprias e construídos túmulos. Quanto aos corpos não identificados, será construído um ossário comum e os mesmos depositados em sacos plasticos individualizados.
- Parágrafo Único-** A construção dos túmulos e do ossário será de exclusiva responsabilidade da CESP.
- ARTIGO 4º.-** As famílias dos falecidos que se encontram sepultados nos locais tratado no artigo 1º desta Lei, deverão serem notificados através de Edital, bem como, a publicação em jornais de circulação regional, a fim de se manifestarem no prazo improrrogável de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da notificação
- Parágrafo Único-** Após decorrido o prazo acima estabelecido, será providenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, ALVARÁ JUDICIAL para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**R E C E B I**

08/12/97

*Supretas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

**R E C B I**

08/12/97

Quifretes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**

Como é de conhecimento de todos, no decorrer do primeiro semestre do próximo ano, dar-se-à início na formação do Reservatório de água que movimentará a Usina Hidrelétrica de Porto Primavera.

De igual forma, é sabido por todos que nosso município encontra-se na área de influência do referido Reservatório, isto é, nosso município será atingido pelas águas do reservatório, inundando vasta área territorial, inclusive os cemitérios rurais ali existentes.

Visa a presente Lei, regularizar esta situação, permitindo que os familiares dos mortos naquela área sepultados, tomem conhecimento do fato e no prazo fixado procurem esta Prefeitura ou a CESP, para regularizar esta situação, tudo de acordo com a legislação vigente.

**R E C E B I**

08/12/97  
Luiz Carlos